ANTONIO CARLOS RODRIGUES:23707 Certificado em 13/08/2018 19:47:44 Local: TJERJ

004. APELAÇÃO 0327331-85.2014.8.19.0001 Assunto: Dissolução / Casamento / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 13 VARA DE FAMILIA Ação: 0327331-85.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00135759 - APTE: SIGILOSO ADVOGADO: CARMEN VILLARONGA FONTENELLE OAB/RJ-043674 APTE: SIGILOSO ADVOGADO: SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA OAB/RJ-010502 APDO: SIGILOSO **Relator: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA** Funciona: Ministério Público

005. APELAÇÃO 0306124-06.2009.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 16 VARA CIVEL Ação: 0306124-06.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00463668 - APELANTE: MF CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ADVOGADO: MARIA ESTTELA SILVA GUIMARÃES OAB/RJ-139141 APELANTE: CARLINHOS DOS SANTOS OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: RICHARD ROBSPIERRE PEDRO DE ALBUQUERQUE OAB/RJ-085996 ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA OAB/RJ-100618 APELADO: OS MESMOS APELADO: NILCEA SALATA BRESCIANI SIMOES APELADO: JOAO CARLOS BRESCIANI SIMOES ADVOGADO: NESTOR CLAUDIO VASCONCELLOS GOMES OAB/RJ-155155 APELADO: DENYLSON SALATA APELADO: GENYLSON JOSÉ SALATA APELADO: NILCE SALATA DE ALMEIDA APELADO: LILIAN BELTRAO PONTES SALATA APELADO: GIZELIA DE SOUZA ROCHA SALATA APELADO: SILAS RINALDI DE ALMEIDA ADVOGADO: MARIA LUIZA DE MENEZES LIBONATI OAB/RJ-099662 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS**

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0021900-10.2018.8.19.0000 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0021407-30.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00221169 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARINA CORREA DE MATTOS AGDO: PECORINO ALIMENTOS LTDA ADVOGADO: GUILHERME CHAMBARELLI NENO OAB/RJ-202001 ADVOGADO: DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHO OAB/RJ-052551 ADVOGADO: NATASHA ELIANA RIBEIRO MELENTOVYTCH PIZZOLANTE OAB/RJ-153018 ADVOGADO: FERNANDO CRESCENTE VIEIRA LINS OAB/RJ-157204 **Relator: DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR** Funciona: Ministério Público

id: 3059872

*** DGJUR - SECRETARIA DA 20ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. APELAÇÃO 0042114-38.2008.8.19.0205 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0042114-38.2008.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00204152 - APTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A ADVOGADO: ALESSANDRA PINTO DE MESQUITA OAB/RJ-188541 ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 APTE: ELIANA VICENTE SIMIÃO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. LIGHT. LAVRATURA DE TOI. PROVA PERICIAL CONCLUSIVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. HONORÁRIOS ARBITRADOS CORRETAMENTE SOBRE O VALOR DA CAUSA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.1. Ausência de irregularidade. Laudo pericial conclusivo no sentido de não encontrar irregularidade indicada no TOI impugnado, destacando que "não houve acréscimo relevante nos registros de consumo do imóvel no período posterior à inspeção da Light em comparação com o período imediatamente anterior".2. Dano moral não configurado. Em que pese o aborrecimento experimentado pelo termo de ocorrência lavrado pela ré, verifica-se que não houve suspensão do serviço, negativação do nome ou qualquer outra consequência mais gravosa que pudesse afetar a personalidade da autora, de modo a justificar uma compensação por dano moral.3. Honorários arbitrados sobre o valor da causa. Impossibilidade de fixar os honorários sobre o valor da condenação como pretende a ré, ante a natureza declaratória da sentença que anulou o contrato de parcelamento da dívida e a multa decorrente do TOI, razão pela qual se encontra correto o arbitramento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC.NEGATIVA DE PROVIMENTO AOS RECURSOS. Conclusões: "Depois de votar a Des. MÔNICA SARDAS, Relatora, negando provimento a ambos os Apelos, abriu a divergência o Des. ALCIDES DA FONSECA NETO (1º Vogal) quanto à segunda Apelação (da Autora) para ao recurso dar provimento, sendo acompanhado pela Des. CONCEIÇÃO MOUSNER (2ª Vogal). Ampliado o julgamento tocante a este segundo Apelo, na forma do art. 942 do CPC, votaram a Des. MARÍLIA DE CASTRO NEVES (3ª Vogal) e a Des. MARIA INÊS DA PENHA GASPAR (4ª Vogal) acompanhando a Relatora. Resultado do julgamento: por unanimidade, negou-se provimento à primeira Apelação (da LIGHT) e, por maioria, negou-se provimento à segunda Apelação (da Autora), nos termos do voto da Des. MÔNICA SARDAS, Relatora, vencidos o Des. ALCIDES DA FONSECA NETO (1º Vogal) e a Des. CONCEIÇÃO MOUSNIER (2ª Vogal), que a proviam. O Des. ALCIDES DA FONSECA NETO fará o voto vencido."

Vigésima Primeira Câmara Cível

id: 3059751

*** DGJUR - SECRETARIA DA 21ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO
---

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040697-34.2018.8.19.0000 Assunto: Convênio Médico com o SUS / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA FRIBURGO 3 VARA CIVEL Ação: 0005236-84.2018.8.19.0037 Protocolo: 3204/2018.00418249 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO AGDO: MARIA JOSÉ DA SILVA ARAUJO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002